



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**INFORMATIVO Nº 90/2016 - PL 384/2015 - INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO  
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO  
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 384 ANO: 2015**

**1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?**

- SIM →  Aumento de despesa -  União  estados  municípios  
→  Diminuição de receita -  União  estados  municípios  
 NÃO

**1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?**

- SIM →  Aumento de despesa. Quais?  
→  Implica diminuição de receita. Quais?  
→  Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?  
 NÃO

**2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:**

**2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?**

- SIM (Emenda nº \_\_\_\_\_)  NÃO (A emenda apresentada não suprime o aumento da despesa)

**2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?**

- SIM  NÃO

**2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?**

- SIM  NÃO

**2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?**

- SIM  NÃO

**3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas?**

- SIM  NÃO

**3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:**

- (i) art. 169, §1º, I, da Constituição – ausência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**4. Outras observações:**

O Projeto de Lei nº 384, de 2015, propõe a criação de 3 Varas do Trabalho a serem implantadas nas cidades de Governador Nunes Freire, de Imperatriz e de Viana. Propõe também a criação de 3 cargos de Juiz do Trabalho e de 25 cargos efetivos: 22 de Analista Judiciário e 3 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados.



## **Câmara dos Deputados**

### **Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF**

A Constituição dispõe que o aumento de remuneração, a criação de cargos e funções e a admissão de pessoal na administração pública só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (art. 169, §1º).

A LDO/2016 remete a anexo específico da Lei Orçamentária de 2016 (Anexo V) a autorização para a criação de cargos e funções ou para contratação de pessoal.

Portanto, para atender as condições exigidas pela Constituição, qualquer proposição que aumente gastos com pessoal deverá constar no Anexo V da Lei Orçamentária para o exercício, cumulado com a correspondente dotação presente na programação de trabalho da lei orçamentária anual.

O Anexo V da Lei Orçamentária para 2016, Lei nº 13.255, de 14.01.2016, contempla tal autorização. Entretanto, não contém a dotação necessária para a criação dos cargos prevista neste projeto de lei, o que vai de encontro ao estabelecido na Constituição.

**Brasília, 27 de junho de 2016.**

**Tiago Mota Avelar Almeida**  
**Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**INFORMATIVO Nº 90/2016 - PL 384/2015 - INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO  
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO  
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 384 ANO: 2015**

**1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?**

- SIM →  Aumento de despesa -  União  estados  municípios  
→  Diminuição de receita -  União  estados  municípios  
 NÃO

**1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?**

- SIM →  Aumento de despesa. Quais?  
→  Implica diminuição de receita. Quais?  
→  Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?  
 NÃO

**2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:**

**2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?**

- SIM (Emenda nº \_\_\_\_\_)  NÃO (A emenda apresentada não suprime o aumento da despesa)

**2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?**

- SIM  NÃO

**2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?**

- SIM  NÃO

**2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?**

- SIM  NÃO

**3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas?**

- SIM  NÃO

**3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:**

- (i) art. 169, §1º, I, da Constituição – ausência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**4. Outras observações:**

O Projeto de Lei nº 384, de 2015, propõe a criação de 3 Varas do Trabalho a serem implantadas nas cidades de Governador Nunes Freire, de Imperatriz e de Viana. Propõe também a criação de 3 cargos de Juiz do Trabalho e de 25 cargos efetivos: 22 de Analista Judiciário e 3 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados.



## **Câmara dos Deputados**

### **Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF**

A Constituição dispõe que o aumento de remuneração, a criação de cargos e funções e a admissão de pessoal na administração pública só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (art. 169, §1º).

A LDO/2016 remete a anexo específico da Lei Orçamentária de 2016 (Anexo V) a autorização para a criação de cargos e funções ou para contratação de pessoal.

Portanto, para atender as condições exigidas pela Constituição, qualquer proposição que aumente gastos com pessoal deverá constar no Anexo V da Lei Orçamentária para o exercício, cumulado com a correspondente dotação presente na programação de trabalho da lei orçamentária anual.

O Anexo V da Lei Orçamentária para 2016, Lei nº 13.255, de 14.01.2016, contempla tal autorização. Entretanto, não contém a dotação necessária para a criação dos cargos prevista neste projeto de lei, o que vai de encontro ao estabelecido na Constituição.

**Brasília, 27 de junho de 2016.**

**Tiago Mota Avelar Almeida**  
**Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**INFORMATIVO Nº 90/2016 - PL 384/2015 - INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO  
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO  
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 384 ANO: 2015**

**1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?**

- SIM →  Aumento de despesa -  União  estados  municípios  
→  Diminuição de receita -  União  estados  municípios  
 NÃO

**1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?**

- SIM →  Aumento de despesa. Quais?  
→  Implica diminuição de receita. Quais?  
→  Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?  
 NÃO

**2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:**

**2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?**

- SIM (Emenda nº \_\_\_\_\_)  NÃO (A emenda apresentada não suprime o aumento da despesa)

**2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?**

- SIM  NÃO

**2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?**

- SIM  NÃO

**2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?**

- SIM  NÃO

**3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas?**

- SIM  NÃO

**3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:**

- (i) art. 169, §1º, I, da Constituição – ausência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**4. Outras observações:**

O Projeto de Lei nº 384, de 2015, propõe a criação de 3 Varas do Trabalho a serem implantadas nas cidades de Governador Nunes Freire, de Imperatriz e de Viana. Propõe também a criação de 3 cargos de Juiz do Trabalho e de 25 cargos efetivos: 22 de Analista Judiciário e 3 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados.



## **Câmara dos Deputados**

### **Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF**

A Constituição dispõe que o aumento de remuneração, a criação de cargos e funções e a admissão de pessoal na administração pública só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (art. 169, §1º).

A LDO/2016 remete a anexo específico da Lei Orçamentária de 2016 (Anexo V) a autorização para a criação de cargos e funções ou para contratação de pessoal.

Portanto, para atender as condições exigidas pela Constituição, qualquer proposição que aumente gastos com pessoal deverá constar no Anexo V da Lei Orçamentária para o exercício, cumulado com a correspondente dotação presente na programação de trabalho da lei orçamentária anual.

O Anexo V da Lei Orçamentária para 2016, Lei nº 13.255, de 14.01.2016, contempla tal autorização. Entretanto, não contém a dotação necessária para a criação dos cargos prevista neste projeto de lei, o que vai de encontro ao estabelecido na Constituição.

**Brasília, 27 de junho de 2016.**

**Tiago Mota Avelar Almeida**  
**Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**